



Projeto de Decreto Legislativo nº

PDL 92/2007

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo nº registro e, em seguida à CCJ.

Em 07/12/07

[Signature]
Clara da Assessoria de Plenário

Susta a aplicação da Portaria Conjunta SEPLAG/SES nº 353, de 12 de novembro de 2007 e os efeitos dela decorrentes.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/12/07 às 18:15
Leonardo 16809-15
Assinatura Matrícula

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria Conjunta nº 353, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14 de novembro de 2007, e os efeitos dela decorrentes.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Diário Oficial do Distrito Federal, em sua edição do último dia 14, publicou, na página 23, a Portaria Conjunta SEPLAG/SES nº 353, de 12 de novembro do ano em curso. Pelo art. 1º da aludida Portaria, os Secretários de Planejamento, Ricardo Pinheiro Penna, e de Saúde, José Geraldo Maciel, resolvem extinguir as especialidades "Motorista e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Lavanderia Hospitalar", dos cargos Técnico e Auxiliar em Saúde, pertencentes à Carreira Assistência Pública à Saúde.

Pelo art. 2º da mesma Portaria, ficam assegurados aos atuais ocupantes das referidas especialidades os direitos e vantagens, inclusive a progressão e promoção, estabelecidos para os demais cargos integrantes da mencionada Carreira. Por sua vez, o art. 3º estabelece que o quantitativo de vagas a que se refere o art. 2º será redistribuído, à medida que vagarem, para as demais especialidades que compõem os cargos de Técnico e Auxiliar em Saúde, da citada Carreira Assistência Pública em Saúde.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 92 107
FILE Nº 001 R

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Analisando, entretanto, o que dispõe o art. 58, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observa-se que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Art. 58.....

I.....

III criação, transformação e extinção cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração.

Ao pretenderem, pois, promover a extinção de cargos públicos por meio de simples portaria, os secretários já mencionados incorreram em flagrante e inaceitável ilegalidade, que, em hipótese alguma, pode ser aceita esta Casa. Para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, devem solicitar promover as necessárias gestões junto ao Governador do Distrito Federal para que encaminhe projeto de lei nesse sentido a esta Casa.

Ainda que afastado o vício formal, resta ainda pendente de discussão o mérito da proposta, pois, ao que nos consta, não apresentada, até o momento, qualquer justificativa razoável para a portaria em questão. A única interpretação cabível, portanto, é que a malfadada portaria é mais uma medida do governo no sentido de terceirizar serviços importantes da área da saúde, sem que sejam apresentadas explicações convincentes para a decisão adotada.

Isso posto, e pela relevância da matéria em discussão, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

Erika Kokay
DEPUTADA ERIKA KOKAY

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 92 107
Fls. N.º 02 A

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 353, DE 12 DE NOVEMBRO
DE 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL,
no uso de

suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo. 9º,
parágrafo único da Lei

nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Extinguir as especialidades Motorista e Auxiliar Operacional de
Serviços Diversos –

Lavanderia Hospitalar, dos cargos de Técnico e Auxiliar em Saúde da
Carreira Assistência

Pública à Saúde, respectivamente.

Art. 2º Assegurar aos atuais ocupantes das especialidades mencionadas no
artigo anterior todos

os direitos e vantagens, inclusive a progressão e promoção, estabelecidos
aos demais cargos

integrantes da referida Carreira enquanto nele se mantiverem.

Art. 3º Redistribuir, à medida que vagarem, o quantitativo de vagas de que
trata o art. 2º desta

Portaria às demais especialidades estabelecidas para os cargos de Técnico e
Auxiliar em Saúde

da Carreira Assistência Pública à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de estado de
saúde

